



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.001444/2021-36
Assunto: Recurso ao pedido de afastamento para doutorado no país
Interessado: WILMA NANCY CAMPOS ARZE
Relator: Alencar Rodrigues da Silva

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O processo NUP 23422.001444/2021-36 foi cadastrado em 04/02/2021 e nele constam os seguintes documentos:

- 1 - Requerimento de afastamento solicitando afastamento no período de 01/03/2021 à 01/03/2023 – cadastrado em 04/02/2021;
- 2 – Justificativa – cadastrado em 04/02/2021;
- 3 – Dados do programa de Pós Graduação- cadastrado em 04/02/2021;
- 4 – Declaração funcional – cadastrado em 04/02/2021;
- 5 - Declaração de não afastamento mandato eletivo- cadastrado em 04/02/2021;
- 6 – Minuta do programa de Pós-Graduação – cadastrado em 04/02/2021;
- 7 – Histórico escolar – cadastrado em 04/02/2021;
- 8 – Declaração de vínculo com o programa de Pós-Graduação, data de 23/11/2020 – cadastrado em 04/02/2021;
- 9 – Comprovante de inscrição no EDITAL DE AFASTAMENTO DOCENTE STRICTO SENSU 2021.1 – cadastrado em 04/02/2021;
- 10 - Despacho do ILACV à área de Medicina, solicitando parecer sobre o afastamento sendo necessário informar quem assumirá os encargos caso aprovem o afastamento – cadastrado em 05/02/2021;
- 11 – Ata de reunião do Colegiado do curso de Medicina, **realizada em 09/12/2020 na qual fora negado o afastamento** - cadastrado em 05/02/2021;
- 12 – Despacho do curso de Medicina ao Departamento Administrativo ILACVN, informando a negativa da área quanto ao afastamento – cadastrado em 04/05/2021;
- 13 – Despacho do departamento administrativo ILACVN ao CICV, solicitando parecer quanto ao pedido de afastamento – cadastrado em 05/05/2021;
- 14 – Edital de publicação informando a desclassificação da interessada no processo seletivo de afastamento 2021.1 – cadastrado em 20/05/2021;
- 15 – Ata de reunião do CICV, realizada em 13/05/2021 na qual foi negado o afastamento, informando que aprovação em edital é um requisito indispensável – cadastrada em 20/05/2021;
- 16 – Despacho do CICV ao curso de Medicina, solicitando reanálise do pedido de afastamento – cadastrado em 21/05/2021;
- 17 – Ata do Colegiado do curso de Medicina, **realizada em 07/07/2021 na qual fora novamente negado o afastamento** – cadastrado em 16/08/2021;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

18 – Despacho do curso de Medicina ao CICV, informando da negativa que consta em reunião – cadastrado em 16/08/2021;

19 – Despacho do CICV ao Departamento Administrativo ILACVN, informando da negativa do afastamento – cadastrado em 08/09/2021;

20 - EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE de resultado final de seleção de afastamento docente, publicado em 11/11/2021 – cadastrado em 22/12/2021;

21 – E-mail da Direção do ILACVN à profa. Wilma, informando da possibilidade de abertura de PSS para contratação de substituto, e que o processo será reencaminhado à área – cadastrado em 22/12/2021;

22 - Despacho do ILACVN ao curso de Medicina, solicitando nova apreciação da solicitação de afastamento e posterior encaminhamento ao CICV – cadastrado em 22/12/2021;

23 – Ata de reunião do Colegiado do curso de Medicina, **realizada em 20/04/2022 na qual informa empate na decisão** – cadastrado em 29/07/2022;

24 – Despacho do curso de Medicina ao ILACVN solicitando análise do afastamento devido o empate na reunião do Colegiado – cadastrado em 01/08/2022;

25 – Cópia da Resolução CONSUN nº 008/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014, esta que fora revogada – cadastrado em 02/08/2022;

26 – Cópia da RESOLUÇÃO CONSUN nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 – cadastrado em 02/08/2022;

27 – Recurso enviado pela interessada em 28/07/2022 – cadastrado em 02/08/2022;

28 – Despacho do ILACVN à Procuradoria Federal, solicitando parecer jurídico – cadastrado em 02/08/2022;

29 – Parecer da Procuradoria Federal – cadastrado em 19/08/2022;

30 – E-mail da Direção do ILACVN em 19/08/2022 informando a interessada da continuidade processual que será deliberado pelo CONSUNI e solicitando alguns **documentos atualizados**, como formulário de requerimento, planejamento das disciplinas e comprovante de matrícula atual– cadastrado em 24/08/2022;

31 – Declaração de vínculo com o programa de Pós-Graduação data de 22/08/2022 – cadastrado em 24/08/2022;

32 – Requerimento de afastamento informado **data de afastamento 30/09/2022 à 31/08/2024**.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Atender ao recurso administrativo apresentado ao CONSUNI do ILACVN em face da decisão do colegiado do curso de medicina, impetrado pela docente Wilma Nancy Campos, conforme Regimento Geral da UNILA, no art. 170, II, que atribui a competência recursal ao CONSUNI, contra ato ou decisão do Diretor, do Coordenador dos Centros Interdisciplinares, dos Coordenadores de Curso e dos respectivos órgãos colegiados do Instituto.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

A interessada solicitou afastamento para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado, tendo amparo na Lei nº 8.112/ 1990 – Estatuto dos servidores públicos federais, na qual prevê tal possibilidade no interesse da Administração.

Solicitação com base no art. 96-A da Lei 8112/90:

“Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.”

E na RESOLUÇÃO CONSUN Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, que normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A Lei nº 12.772/ 2012 – Que dispõe sobre plano de carreiras Magistério Federal, também prevê tal possibilidade em seu art. 30.

A Lei nº 9.504 /1997 - Estabelece normas para as eleições, para tanto é necessário verificar que estamos em ano eleitoral, e que a referida lei informa em seu art.73 inciso V:

“São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”
(...)

nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Sendo assim, nota-se que mesmo que possa proceder com abertura de PSS para contratação de substituto, a contratação não poderá ocorrer este ano.

Decreto nº 9.991/2019 – Dispõe sobre a política desenvolvimento de pessoas da Administração Pública Federal – informa em seu art. 22:

“ Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes. § 1º Os processos seletivos considerarão, quando houver: I - a nota da avaliação de desempenho individual; e II - o alcance das metas de desempenho individual.”;

Verifica-se no processo que a interessada participou e foi aprovada em processo de seleção de afastamento, sendo este um dos requisitos para o afastamento.

Não consta no processo ou no formulário de solicitação o **trecho do PDP**, item obrigatório no processo.

Resolução CONSUN Unila nº 035/2021 – Normatiza as normas para concessão de afastamento docente, esta normativa versa detalhadamente o fluxo e requisitos para que os docentes pertencentes ao quadro da UNILA solicitem afastamento para participar de programa de Pós-graduação, no caso da solicitação por edital com contratação de substituto, versa em seu art. 10 § 2º:

“Criação e publicação de edital prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que demandem substitutos:

I – o edital deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;

II – o edital deverá informar o quantitativo de vagas de professores substitutos disponíveis para os afastamentos na universidade no momento de abertura do edital (podendo ser atualizada até a finalização de todos os trâmites do processo seletivo de afastamento);

III – o/a docente selecionado através desse processo seletivo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:

a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste o informe da pretensão de afastamento e seu respectivo período;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- b) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da informação de afastamento e seu respectivo período;
- c) termo de ciência da direção do Instituto sobre a reserva de código de vaga de substituto para o seu afastamento;
- e d) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido e do período de afastamento solicitado.

EDITAL Nº 174/2021/PROGEPE – abrange os afastamentos que serão iniciados entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2022 - Edital com previsão de contratação de substituto;

EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE – resultado final do EDITAL Nº 174/2021/PROGEPE.

NOTA n. 00028/2022/EJS/PFUNILA/PGF/AGU – documento seq. 29 deste processo.
O Parecer da Procuradoria informa no campo 39 e 40:

“A decisão empatada é uma decisão nula, e por isso deve ser suprida pelo CONSUNI-ILACVN nos termos do art. 53 da Lei 9784, de 1999, com fundamento da competência do referido conselho para apreciar, em grau superior, tais pedidos de afastamento.

De outra parte, entendemos, pela leitura das atas do colegiado de curso, que o óbice único era o suprimimento das aulas da docente por um outro docente ou por professor substituto. Todavia, tendo ela sido contemplada pelo EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE, nos termos do Edital nº 174/2021/PROGEPE, que previa expressamente a contratação de professor substituto para assumir suas atividades na UNILA, cabe à PROGEPE assegurar tal vaga e fruição do direito pela docente, depois de deliberado pelo CONSUNI-ILACVN.”

Também, conclui que:

“Posto isso, respeitadas as competências normativas dos órgãos do SIPEC, reputamos possível ao CONSUNI-ILACVN suprir a nulidade decorrente da votação empatada na decisão do colegiado do curso de Medicina e deferir o recurso da docente, concedendo o afastamento postulado, nos moldes deferidos pelo Edital nº 174/2021/PROGEPE e EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE, desde que atendido o interesse público e preenchidos os demais requisitos para o afastamento postulado, independentemente de nova submissão do pedido a novo edital de processo seletivo pela PROGEPE, uma vez que já fora contemplada.”

OFÍCIO Nº 399/2021/PROGEPE de 22/12/2021- Neste Ofício enviado aos Institutos, é informado sobre as alterações quanto aos afastamentos de docente para cursar Pós-Graduação, segue abaixo os pontos importantes referente a este processo:

“Assunto: Procedimentos e Orientações referentes à Resolução Consun nº 35/2021.
(...)

Como é de conhecimento, no dia 01 de dezembro de 2021 entrou em vigor a nova resolução que normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para os servidores docentes no âmbito da Unila. Portanto, faz-se necessário destacar alguns



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

pontos da nova normativa que geraram dúvidas e que consideramos importante que todos os institutos tenham conhecimento.

(...)

A resolução CONSUN nº 35/2021 determina que sejam abertos 2 (dois) editais para processo seletivo para afastamento docente, sendo um com contratação de professor substituto e outro sem contratação. O edital sem contratação de professor substituto, ou seja, com distribuição dos encargos entre os docentes, foi denominado de Edital de Fluxo Contínuo e será publicado no máximo até o 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil, conforme Art. 10º §3º da resolução. Já o Edital com Vagas para Contratação de Professor Substituto será publicado até a primeira quinzena de agosto de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil subsequente, de acordo com o disposto no Art. 10º §4º da resolução.

Deverá ser previsto neste edital o quantitativo de vagas de professores substitutos disponíveis para os afastamentos na universidade no momento de abertura do edital (podendo ser atualizada até a finalização de todos os trâmites do processo seletivo de afastamento). Deste modo, conforme informado por meio do Ofício Nº 355/2021/PROGEPE, para cumprir o disposto na resolução, as vagas de professores substitutos serão centralizadas na PROGEPE. Essa centralização será feita através da captação das vagas de cada Instituto, sem alteração das ocupações vigentes e de seus respectivos prazos de contratação.

(...)

Importante esclarecer que, no momento, encontra-se vigente o Edital nº 174/2021/PROGEPE, referente a afastamentos a serem iniciados no 1º semestre de 2022, com contratação de professores substitutos. De acordo com o constante em tal Edital (Item 4.1), o quantitativo de servidores(as) a serem afastados(as) ficará a critério de cada Instituto, que deverá avaliar criteriosamente a disponibilidade e programação de ocupação das vagas de professor substituto. Portanto, caberá a cada Instituto determinar o quantitativo de docentes que se afastarão, manejando suas vagas de substituto.

Neste momento de transição, em respeito ao Edital nº 174/2021/PROGEPE, vigente, esclarecemos que cada Instituto deverá manejar suas vagas de substituto para definir, dentre os classificados no referido Edital, aqueles que se afastarão com a contratação de professor substituto. Após tal definição, as vagas passarão a ser gerenciadas de forma centralizada pela PROGEPE para que estas possam ser informadas no edital para afastamentos em 2023 com contratação de substituto, a ser publicado até a primeira quinzena de agosto de 2022”

Considerando os fundamentos jurídicos, na página do processo 23422.001444/2021-36, apresentados pela autora do recurso, quais sejam:

- A) Requerimento de recurso
- B) nota jurídica n. 00028/2022
- C) Requerimento de afastamento atualizado



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

e que diante do exposto, a docente requer:

Diante do reconhecimento da demora em conceder o afastamento, que conceda a parte Impetrante o direito de afastamento para conclusão do Curso de Doutorado na Universidade Federal Fluminense de forma imediata;

Considerando a nota jurídica n. 00028/2022 emitida pelo procurador chefe da PF/Unila que indica considerar possível ao CONSUNI-ILACVN suprir a nulidade decorrente da votação **empatada na decisão do colegiado do curso de Medicina** e deferir o recurso da docente, concedendo o afastamento postulado, nos moldes deferidos pelo Edital nº 174/2021/PROGEPE e EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE, desde que atendido o interesse público e preenchidos os demais requisitos para o afastamento postulado, independentemente de nova submissão do pedido a novo edital de processo seletivo pela PROGEPE, uma vez que já fora contemplada.

Considerando que por se tratar de período eleitoral e a contratação de professor substituto para assumir as disciplinas da autora só pode acontecer a partir de 1º de janeiro de 2023, isto se já estiver homologado.

Considerando que não há docente disponível para assumir as disciplinas de sua regência, conforme ata do colegiado do curso de Medicina.

Considerando que conforme a Resolução CONSUN UNILA nº 035/2021, a anuência da área e do Centro Interdisciplinar no qual o docente está vinculado, é um documento obrigatório no processo de solicitação de afastamento.

Considerando que devido a omissão de um parecer definitivo da área, o CONSUNI é competente para suprir tal omissão.

Este relator indica o seguinte procedimento:

Mediante todo o exposto referente ao pedido de recurso da professora WILMA NANCY CAMPOS ARZE, e o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que o CONSUNI decida sobre a concessão do afastamento, suprimindo assim a omissão da área e caso seja favorável, que seja solicitado a abertura imediata de PSS para professor substituto.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Deferir o pedido de afastamento de 30/09/2022 à 31/08/2024, condicionado à aprovação do CONSUNI.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

--

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Inserir no processo o EDITAL Nº 174/2021/PROGEPE - que trata da abertura do certame para interessado em usufruir de afastamento, pois consta apenas o edital de resultado final.

Inserir trecho do PDP.

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2022.

Alencar Rodrigues da Silva
Relator.